ARTIGO 1o.:- Fica alterada a Tabela "C" do "Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Grupo Ocupacional Técnico Superior da Lei No. 670, de 22 de maio de 1992, aumentando o número de cargos de Cirurgião Dentista de 15 para 20, passando a vigorar com a discriminação do Anexo 1 desta Lei.

ARTIGO 2o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (13.03.95).

LEI No. 258, DE 16 DE MARCO DE 1995

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a conceder Subvenção Social a Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS - ASPA, durante o exercício de 1995, no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a conceder no presente exercício, Subvenção Social no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) à Associação Sanjoanense de Prevenção a AIDS - ASPA, entidade que tem por finalidade dedicar-se a assistência no campo psicológico e emocional de aidéticos e seus familiares, bem como a realização de campanhas de prevenção à AIDS.

ARTIGO 2o.:- A Subvenção Social concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no artigo anterior para fins de pagamento de aluguel do imóvel localizado à Rua Saldanha Marinho No. 163, onde funciona a sua Sede.

ARTIGO 3o.:- A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 1995, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças desta Municipalidade.

ARTIGO 4o.:- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (16/03/95).

LEI No. 259, DE 21 DE MARCO DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos referentes aos aluguéis vencidos e vincendos do imóvel localizado à Rua Augusto Alves dos Santos, 65, Jardim Michelazzo, utilizado pelo Tiro de Guerra no. 02/036".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica o Poder Executivo a efetuar pagamentos referentes aos aluguéis vencidos e vincendos do imóvel utilizado pelo Tiro de Guerra 02/36, situado à Rua Augusto Alves dos Santos no. 65, Jardim Michelazzo, nesta cidade.

ARTIGO 2o.:- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessario.